



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

04/09/89

às 19:30 horas

Quarta

MENSAGEM Nº 027/89, de 04.09.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 04/09/89

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à devida apreciação e votação dessa colenda Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **“autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Instituto Brasileiro do Café-IBC, e dá outras providências”**, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades de ambas as partes convenentes.

Para tanto, consideramos que a aprovação deste instrumento e, conseqüentemente, a celebração deste Convênio, irá em muito contribuir para a execução de programas de suporte técnico à cafeicultura em nosso Município, através do IBC, abrangendo atividades de difusão de tecnologia, cujos resultados possibilitarão a melhor condução das lavouras e a incorporação de novos métodos, como forma de apoio desse Instituto ao desenvolvimento da cafeicultura local e regional.

Além disso, pretendem as partes somar esforços humanos e materiais para a criação e manutenção da “Casa do Cafeicultor de Ubá”, cujo núcleo se constituirá em ponto de partida para o desenvolvimento do trabalho proposto.

Outrossim, julgamos desnecessário tecer aqui outras justificativas para a elaboração do presente Projeto de Lei, posto que elas se completam e se esgotam no próprio teor do Convênio decorrente de tal instrumento.

No ensejo, cõscios da compreensão e efetivo respaldo desse douto Legislativo ao exposto, inclusive concedendo **urgente tramitação** e breve aprovação à matéria, reiteramos a V.Exª e aos seus ilustres pares os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 04 de setembro de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 60/89, de 04.09.89.
(Ref.: Mensagem nº 027/89, de 04.09.89).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Instituto Brasileiro do Café-IBC, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Instituto Brasileiro do Café-IBC, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades de ambas as partes convenientes.

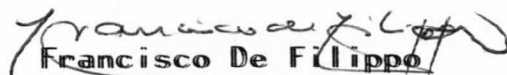
Art. 2º - Os termos do Convênio, a que se refere o artigo anterior desta Lei, passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente de cada uma das partes convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de setembro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº

que, entre si, celebram o Instituto Brasileiro do Café-IBC e a Prefeitura Municipal de Ubá, MG, para execução de Programas de Apoio Técnico à Cafeicultura na Região de Ubá.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, Autarquia Federal, criado e regido pela Lei nº 1.779, de 22.12.52, com sede em Brasília, DF, e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado pelo seu **Presidente, Embaixador Jório Dauster Magalhães e Silva**, e seu **Diretor, Léo de Almeida Neves**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 97, de 04.08.87, do Presidente do Instituto Brasileiro do Café, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, MG**, doravante denominada simplesmente **ACORDANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de .89, e representada por seu **Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo**, no exercício de suas atribuições legais, têm justo e convencionado, na forma do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com suas alterações posteriores, e do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, celebrar, assim, o presente Convênio para execução de programas de apoio técnico à cafeicultura regional, no Município de Ubá, MG, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria Geral do Instituto Brasileiro do Café, "ex-vi" do disposto no art. 15, da Portaria nº 39, de 23.03.87, do Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União, de 24.03.87, no Parágrafo Único, do art. 31, do Decreto-Lei 2.300/86, e no inciso IV, do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 08.09.86, e tendo em vista a autorização e a declaração de inexigibilidade, contida no Processo Administrativo nº 26.614-000009/89, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Convênio visa a execução de programas de suporte técnico à cafeicultura, abrangendo atividades de difusão de tecnologia, cujos resultados possibilitarão a melhor condução das lavouras e a incorporação de novos métodos, em apoio ao desenvolvimento da cafeicultura local e regional.

Subcláusula Única:

Para o alcance dos objetivos aqui propostos, as partes concordam em somar esforços, humanos e materiais, para a criação e manutenção da "Casa do Cafeicultor de Ubá", para constituir o núcleo a partir do qual será desenvolvido o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O IBC concorrerá com:

- a) Pessoal técnico especializado, de seus próprios quadros funcionais, para coordenação e execução dos trabalhos de apoio técnico, constando, a nível local, de 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 03 (três) Técnicos Agrícolas e 01 (um) Agente Administrativo;



- b) Móveis e equipamentos necessários aos trabalhos de escritório e de campo, constituídos basicamente por mesas, cadeiras, máquinas de escritório, etc;
- c) Custeio das despesas de telefone (mediante ressarcimento), combustível e locomoção do pessoal técnico a serviço.

Subcláusula Única:

O pessoal do IBC não poderá assumir quaisquer encargos administrativos junto à ACORDANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ACORDANTE concorrerá com:

- a) Base física, compreendendo 01 sala comercial, para escritório, com dependência sanitária, nesta cidade;
- b) Despesas de manutenção do escritório (água, luz, impostos).

CLÁUSULA QUARTA:

As receitas que porventura forem geradas no desenvolvimento das atividades de apoio técnico deverão ser reaplicadas pela ACORDANTE na melhoria do programa de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA:

O IBC e a ACORDANTE designarão, individualmente de cada parte, um representante para celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

O Convênio terá a duração de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por idêntico período.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Representantes do IBC, da ACORDANTE e da comunidade cafeicultura realizarão o levantamento e a avaliação de prioridades da cafeicultura regional para direcionamento das atividades. Os planos anuais de trabalho decorrentes farão parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA:

O pessoal e os equipamentos com que concorrerá o IBC não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, podendo, entretanto, o pessoal ser destacado eventualmente para executar outras programações de interesse do IBC.

CLÁUSULA NONA:

As despesas realizadas pelo IBC para a execução das atribuições que lhe competem neste Convênio correrão, no presente exercício, à conta de dotações próprias de seu Orçamento para 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do Convênio caberá às partes, obedecida a sua origem patrimonial.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente a constatação da falta de apresentação dos relatórios de execução no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Fica o IBC isento de toda e qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação trabalhista para como o pessoal estranho ao seu quadro que, sob qualquer título ou em decorrência da execução do presente Convênio, preste serviço ao mesmo ou à ACORDANTE, ou venha por essa razão a ser admitido ou contratado, ficando tal responsabilidade, caso restem obrigações desta natureza, a cargo da ACORDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

O IBC, a qualquer tempo e sem aviso prévio ou necessidade de justificativa, poderá exercer, através da DIPRO, por representantes devidamente credenciados, ampla fiscalização, controle e análise dos trabalhos em execução. Esse acompanhamento será efetuado por um Coordenador designado, com base em Relatórios quadrimestrais efetuados pelos Executores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

De todo material de expediente, de divulgação e publicação relacionados com este Convênio deverá conter, em destaque, a expressão: **"Convênio com o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ"**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste Convênio.

E para validade e firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG,

Embaixador **JÓRIO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA**
Presidente do IBC-Instituto Brasileiro do Café

LÉO DE ALMEIDA NEVES
Diretor do IBC-Instituto Brasileiro do Café

Francisco De Filippo,
Prefeito Municipal de Ubá